



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 9308/2019

Ref.: Processo n.º 913.290

Belo Horizonte, 14 de junho de 2019

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG c/c o art. 17, caput, da Resolução n.º 13/2013, encaminho-lhe a Certidão de Quitação n.º 0301/2019, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo n.º 913.290.

Atenciosamente,

ANDRÉA LEÃO PINTO

Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

Ilmo. Sr.

Gilvane Ferreira Moro

Dirigente do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu – IPREMIP, em 2013.

Rua Teixeira Lott, n.º 167 – Centro

IPIAÇU – MG

CEP: 38.350-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Quitação n.º 0301/2019

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 369 da Resolução TCEMG-12/2008, que revendo os autos de n.º **913.290 – Prestação de Contas Administração Indireta Municipal**, relativo ao **Instituto de Previdência Municipal de Ipiaçu – IPREMIP**, exercício de 2013, constatamos que o Sr. **Gilvane Ferreira Moro**, CPF: 431.295.016-49, Dirigente do Instituto de Previdência, na época, com endereço na Rua Teixeira Lott, n.º 167, Centro, Ipiaçu, MG, CEP: 38.350-000, **quitou** em 10/06/2019 o valor de **R\$3.000,00** (três mil reais) referente a **multa** aplicada em decisão da Segunda Câmara, realizada em 21/02/2019 nos termos do acórdão de fls. 153/155, publicado no “DOC” de 03/04/2019, conforme documento às fls. **164**. É o que consta dos referidos autos. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino em 14 de junho de 2019. E eu, ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 1643-5, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em exercício, a subscrevo.